



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.537 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, relativas ao mês de novembro de 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 014/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Suzano ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, relativas ao mês de novembro de 2023, em atendimento ao inciso I do art. 14, da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, em até 60 prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela taxa IPCA desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo e parcelamento, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 1º.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pela taxa IPCA desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º.** O não pagamento das parcelas do acordo no seu vencimento acarretará, além da atualização prevista no parágrafo 1º, a aplicação de multa sobre o débito atualizado no importe de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 4º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de março de 2024, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais